

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

10 Disenstia
e votação
APROVADO EM 24/02/2025
VOTAÇÃO: 109 x 0
PRESIDENTE

“Reajusta o valor da hora aula dos Profissionais da educação do município de Agrestina, define o valor do piso salarial dos Professores e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da **CÂMARA MUNICIPAL**, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 6,242% (seis virgula vinte e sete por cento) o valor dos vencimentos mensais dos professores efetivos do grupo ocupacional da Educação Básica do Município de Agrestina, desprezadas as frações de reais.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 24,34 (vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) o valor da hora-aula dos Professores da rede escolar do município de Agrestina, para garantia do piso salarial dos profissionais da educação básica em efetivo exercício da rede escolar do município, proporcional ao número de horas-aulas trabalhadas.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 4.868,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais) o valor do menor vencimento básico do cargo de provimento efetivo de professor da educação básica, em efetivo exercício na rede escolar do município de Agrestina, com carga horária de 200 (duzentas) horas-aulas mensais.

Art. 4º Fica fixado em R\$ 4.381,20 (quatro mil trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos) o valor do menor vencimento básico do cargo de provimento efetivo de professor da educação básica, em efetivo exercício na rede escolar do município de Agrestina, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas-aulas mensais.

Art. 5º Fica fixado em R\$ 3.651,00 (três mil seiscentos e cinquenta e um reais) o valor do menor vencimento básico do cargo de provimento efetivo de professor da educação básica, em efetivo exercício na rede escolar do município de Agrestina, para a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais.

Art. 6º Entende-se por vencimento básico o valor atribuído à primeira classe e nível do Plano de Carreira dos profissionais da educação básica, em cada categoria de carga horária, asseguradas as vantagens pessoais atribuídas em Lei.

Art. 7º Ficam fixados os vencimentos do pessoal docente nos valores constantes nos anexos I, II e III desta Lei.



Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manuel Matulino, Nº21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10
gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br
gabinete.agrestina@hotmail.com

ANEXO - I

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente -
PD

FUNÇÃO: Professor

200 horas/mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	4.868,00	5014,04	5164,46	5.319,40	5478,98	5643,35	5.812,65	5987,03	6166,64	6.351,64
PD	B2	5111,40	5264,74	5422,68	5585,36	5752,93	5925,51	6103,28	6286,38	6474,97	6669,22
PD	C3	5622,54	5791,22	5964,95	6143,90	6328,22	6518,06	6713,61	6915,02	7122,47	7336,14
PD	D4	6.747,05	6949,46	7157,94	7372,68	7593,86	7821,68	8056,33	8298,02	8546,96	8803,37

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao art. 23 da Lei. I - vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal; II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento); III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento); IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (sete por cento)



ANEXO - II
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente -
PD

FUNÇÃO: Professor

180 horas/mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	4.381,20	4512,64	4648,02	4.787,46	4931,08	5079,01	5.231,38	5388,32	5549,97	5.716,47
PD	B2	4600,26	4738,27	4880,42	5026,83	5177,63	5332,96	5492,95	5657,74	5827,47	6002,30
PD	C3	5060,29	5212,09	5368,46	5529,51	5695,40	5866,26	6042,25	6223,51	6410,22	6602,53
PD	D4	6.072,34	6254,51	6442,15	6635,41	6834,48	7039,51	7250,70	7468,22	7692,26	7923,03

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao art. 23 da Lei. I - vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal; II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento); III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento); IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (dois por cento)



ANEXO - III

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente -
PD

FUNÇÃO: Professor

150 horas/mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	3.651,00	3760,53	3873,35	3.989,55	4109,23	4232,51	4.359,48	4490,27	4624,98	4.763,73
PD	B2	3833,55	3948,56	4067,01	4189,02	4314,69	4444,14	4577,46	4714,78	4856,23	5001,91
PD	C3	4216,91	4343,41	4473,71	4607,93	4746,16	4888,55	5035,21	5186,26	5341,85	5502,10
PD	D4	5.060,29	5212,09	5368,46	5529,51	5695,40	5866,26	6042,25	6223,51	6410,22	6602,53

I - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao art. 23 da Lei. I - vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal; II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento); III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento); IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (sete por cento)



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 004/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Sirvo-me da presente para encaminhar a apreciação desta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que versa sobre o piso salarial dos professores efetivos da rede escolar do município de Agrestina/PE, para o exercício financeiro de 2025, define o valor do menor vencimento básico dos mesmos, elevando para R\$. 24,34 (vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) o valor da hora trabalhada.

Os Vencimentos dos profissionais do magistério do nosso município, nos últimos anos, têm recebido aumentos de forma linear, observando-se o reajuste do menor valor de forma a garantir o piso salarial da categoria. Neste momento, não poderia ser diferente, mesmo com as dificuldades financeira em razão do impacto causado pelo percentual de aumento, o reajuste dos vencimentos visa cumprir com o valor do piso anunciado na Portaria nº 77/2025, que define o novo piso salarial dos professores da educação básica, do Governo Federal. Todavia, o reajuste concedido limita-se ao valor dos vencimentos, não sendo extensivo a outras verbas.

A aplicação dos valores definidos no Projeto de Lei que ora apresentamos tem efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025, buscando assegurar que nenhum professor receba remuneração inferior aos valores definidos neste Projeto, de forma proporcional ao número de horas trabalhadas.

Portanto, o Projeto de Lei, que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências, visa garantir aos professores da rede escolar do município o piso salarial da categoria, corrigindo, a princípio, todas as remunerações inferiores a R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), elevando os mesmos a esse valor, concedido com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025.

O aumento proposto não acarreta elevação orçamentária total, por utilizar anulação de dotações para a suplementação, se necessária, e não caracteriza ação nova ou ampliação de ações, sendo o estudo do impacto financeiro e orçamentário de que trata a Lei Complementar nº 101/2000. O reajuste proposto tem compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no corrente exercício.

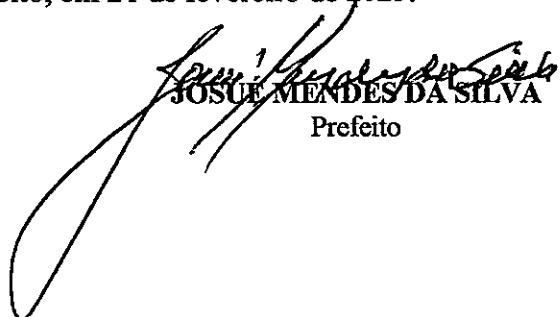
Deste modo, conto com o apoio dessa Casa Legislativa e solicito que o presente projeto seja apreciado, nos termos da Lei Orgânica do Município e na forma regimental, em regime de urgência, devido a necessidade de proporcionar aos professores melhorias dos seus vencimentos já a partir deste mês.



Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manuel Matulino, Nº 21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-11
(21) 3744-1107 gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br
gabinete.agrestina@hotmail.com

Assim sendo, esperando a compreensão dos nobres vereadores, a fim de aprovar o referido projeto, apresentamos protestos de consideração e estima.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2025.


JOSUÉ MENDES DA SILVA

Prefeito



Ofício nº 043/2025

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina

24/09/2025 nº 095

Maria José Martins B. Santos

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

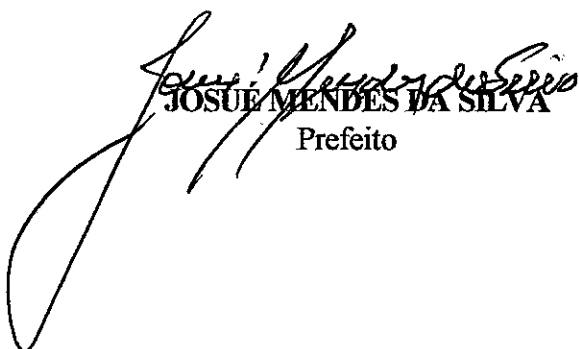
Cumprimentando-o formalmente, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 004/2025 que *"Reajusta o valor da hora aula dos Profissionais da educação do município de Agrestina, define o valor do piso salarial dos Professores"*.

Na oportunidade, solicito que seja dado REGIME DE URGÊNCIA, para tramitação da mencionada proposição.

Sendo o que apresentamos para o momento, à oportunidade aproveitamos para reiterar votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

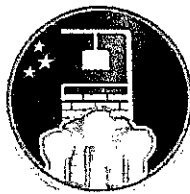
Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2025.


JOSÉ MENDES DA SILVA

Prefeito

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Agrestina/PE





CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº004/2025 de 24 de fevereiro de 2025 apresentado pelo Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva, que Reajusta o valor da hora aula e, Define o valor do Piso Salarial dos Professores da rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, atendendo à aprovação do REQUERIMENTO Nº050/2025 recebeu para análise em Regime de Urgência (Art. 177 e 178 - Regimento Interno da Casa) e posterior emissão do Parecer do **Projeto de Lei Nº 004/2025** de autoria do Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva, que Reajusta o valor da hora aula e, Define o valor do Piso Salarial dos Professores da rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência examinado por esta comissão e observados a razoabilidade do seu teor, opina que a matéria em apreço está em conformidade com as normas constitucionais vigentes, encontrando-se em condições de ser deliberado pelo Plenário desta Casa Legislativa, entendendo não haver vedação para os trâmites da propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em análise concluiu que, diante a Urgência que a matéria requer e por não ferir Dispositivos Constitucionais, está, portanto, em condições de ser aprovada por esta Câmara Municipal de Vereadores, entrando imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do dia.

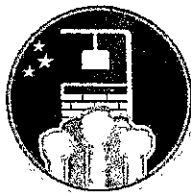
O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2025.


Adilson Tavares das Neves
Presidente da Comissão


José Jobson Ferreira Silva
Relator


Saulo Alves Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei N°004/2025 de 24 de fevereiro de 2025, apresentado pelo Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva, que Reajusta o valor da hora aula e, Define o valor do Piso Salarial dos Professores da rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, atendendo à aprovação do REQUERIMENTO N°050/2025 recebeu para análise em Regime de Urgência (Art. 177 e 178 - Regimento Interno da Casa) e posterior emissão do Parecer do **Projeto de Lei N° 004/2025** de autoria do Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva, que Reajusta o valor da hora aula e, Define o valor do Piso Salarial dos Professores da rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência examinado por esta comissão e observados a razoabilidade do seu teor, opina que a matéria em apreço está em conformidade com as normas constitucionais vigentes, encontrando-se em condições de ser deliberado pelo Plenário desta Casa Legislativa, entendendo não haver vedação para os trâmites da propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, diante a Urgência que a matéria requer e por não ferir Dispositivos Constitucionais, está, portanto, em condições de ser aprovada por esta Câmara Municipal de Vereadores, entrando imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do dia.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2025.


Josenildo Nery da Silva

Presidente da Comissão


Caio de Azevedo Alves

Relator


Emília Alves Fernandes

Membro